



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/112/2016
Data 16/02/2016 Fls. 91
rubrica cel. S02C1247

Processo nº. : E-12/003/112/2016

Data de autuação: 16/02/2016.

Concessionária: Águas de Juturnaíba

Assunto: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS REGULADAS PELA AGENERSA APRESENTAREM RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA INDEPENDENTE ATESTANDO A REGULARIDADE DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO.**

Sessão Regulatória: 27/09/2018.

RELATÓRIO

Os presentes autos foram abertos para verificação do cumprimento da Instrução Normativa 51/2015, segundo a qual o Conselho-Diretor resolveu:

"Art. 1º - Ficam as Concessionárias reguladas pela AGENERSA obrigadas a apresentar, anualmente, a esta Agência Reguladora, relatório e parecer elaborados por empresa de Auditoria Independente, atestando a conformidade dos valores recolhidos à AGENERSA referentes à Taxa de Regulação (Art. 19 da Lei 4.556/2005 e Instrução Normativa AGENERSA nº. 15/2010), fazendo-o até 90 (noventa) dias após o término do exercício social.

Art. 2º- Caberá a CAPET a verificação dos aspectos relativos a forma e conteúdo dos relatórios de auditoria, até 30 (trinta) dias após o recebimento, encaminhando relatório final para apreciação do Conselho-Diretor."

Por meio da Resolução CODIR nº. 528/2016¹ os presentes autos foram distribuídos para a minha relatoria e encaminhados à CAPET.

¹ Com cópia à fl. 08.





Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/112/2016
Data:	16/02/2016 Fis. 02
Publica:	04 - 50201247

Às fls. 11/17 consta a NOTA TÉCNICA AGENERSA CAPET Nº. 001/2016², por meio da qual a Câmara Técnica discorreu sobre a Taxa de Regulação; mencionou como era feita a apuração do recolhimento da Taxa de Regulação, demonstrando sua disciplina pelas Instruções Normativas 10/2010 e 15/2010; registrou que a determinação e forma dos relatórios de que trata a IN 51/2015 era "(...) o objeto principal do presente estudo, que, entretanto, se reportará a alguns fatos e considerações havidas no transcurso das prestações de contas obrigatórias dos Entes Reguladores perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro/TCE-RJ"; ressaltou as atribuições da CAPET e a realização, por ela, das competentes avaliações; e registrou que deveria se "(...) dar forma a um Relatório Consolidado (...)", constituído dos elementos indicados pela CAPET na citada Nota Técnica.

Por meio da Carta CAJ - 203/16³ (fls. 19/26), a Concessionária afirmou que estava apresentando, em cumprimento à IN 51/2015, Relatório Anual de Auditoria Independente atestando a conformidade do recolhimento da Taxa de Regulação.

Encaminhados os autos à CAPET, esta, em suma, registrou que "(...) o Relatório de Auditoria externa acostado às fls. 23 a 26 atende ao disposto na Instrução Normativa nº 51, de 06/08/2015, em seu art. 1º e, parcialmente, ao que é exposto através da NT - CAPET 001/2016 (...)" porque "(...) não foram encontrados elementos que preenchessem o requerido no item 6.1 da supracitada NT, sendo este o motivo de não se dar pleno cumprimento em relação a mesma. "

À fl. 33 a Procuradoria da AGENERSA sugeriu que a CAJ desse efetivo cumprimento ao item 6.1 da NT - CAPET 001/2016 e, através da CAJ - 518/16⁴, a Delegatária reportou-se ao despacho da CAPET e afirmou que encaminhava anexo o "(...) relatório da BKR contendo (...) o requerido no item 6.1 da Nota Técnica CAPET 001/2016."

Em relação ao supracitado documento a Câmara de Política Econômica e Tarifária se manifestou no sentido de que "(...) o Relatório de Auditoria Externa acostado às fls. 48 a 58 atende ao disposto na NT - CAPET 001/2016, item 6.1, na forma ali requerida (...)"

² De 04/03/2016.

³ De 30/03/2016.

⁴ De 12/08/2016, enviado por meio eletrônico, com protocolo físico em 15/08/2016.



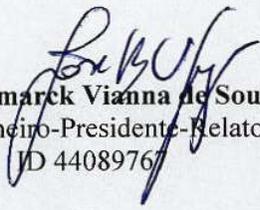
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/112/2016
Data: 16/02/2016 Ms. 93
Assinatura: [assinatura]

Às fls. 61/63 a Procuradoria fez breve relato do feito e opinou "(...) com base na Nota Técnica Agenesra/Capet n.º 001/2016, (...) por considerar que foi cumprido, pela Concessionária CAJ, os termos da IN n.º 51/2015, com a tempestiva apresentação do Relatório Anual de Auditoria Independente atestando a conformidade de Recolhimento da Taxa de Regulação, de fls. 20/25, que foi complementado, pelo Relatório, de fls. 48/58.". Registrou o jurídico, ainda, que "a análise de tempestividade positiva se deu porque o exercício social findou em 31 de dezembro de 2015, e CAJ apresentou o Relatório à Agenesra, em 30 de março de 2016, portanto dentro dos 90 dias estabelecidos pela referida IN."

Em razões finais a CAJ reportou-se aos despachos da CAPET (fl. 60) e Procuradoria (fls. 61/63), os quais afirmaram o atendimento pela Delegatária da NT - CAPET 001/2016, e opinam pelo cumprimento da Instrução Normativa de que trata os autos.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 4408976



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/112/2016
Data:	16/02/2016
Subscrição:	94-5221242

Processo nº.: E-12/003/112/2016

Data de autuação: 16/02/2016.

Concessionária: Águas de Juturnaíba

Assunto: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS REGULADAS PELA AGENERSA APRESENTAREM RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA INDEPENDENTE ATESTANDO A REGULARIDADE DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO.**

Sessão Regulatória: 27/09/2018.

VOTO

Os presentes autos foram abertos para a **verificação do cumprimento da Instrução Normativa 51/2015.**

Em resumo, este feito deve observar se a CAJ cumpriu, para o ano de 2016, o exigido na IN 51/2015, isto é, se a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou nestes autos, **até março de 2016**, o relatório e parecer de que trata a normativa, atestando a conformidade dos valores recolhidos a título de **Taxa de Regulação no ano de 2015.**

Veja-se o que estabelece a dita IN, de 06/08/2015:

"Art. 1º - Ficam as Concessionárias reguladas pela AGENERSA obrigadas a apresentar, anualmente, a esta Agência Reguladora, relatório e parecer elaborados por empresa de Auditoria Independente, atestando a conformidade dos valores recolhidos à AGENERSA referentes à Taxa de Regulação (Art. 19 da Lei 4.556/2005 e Instrução Normativa AGENERSA nº. 15/2010), fazendo-o até 90 (noventa) dias após o término do exercício social.

Art. 2º - Caberá a CAPET a verificação dos aspectos relativos a forma e conteúdo dos relatórios de auditoria, até 30 (trinta) dias após o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/112/2016
Data	16/02/2016
Fis.	95
Subscrição	04.50301047

recebimento, encaminhando relatório final para apreciação do Conselho-Diretor."

Observe-se que a CAPET estabeleceu, em **04 de março de 2016** (Nota Técnica 001/2016), as premissas para a correta apresentação do relatório e parecer de que trata a IN 51/2015 e, como os presentes autos são os primeiros em que se exige o cumprimento da normativa, entendo que a partir desse momento deveria ser contado, para estes primeiros autos de análise do cumprimento da normativa, o prazo estabelecido no art. 1º. Este findaria, pois, em **junho/2016**.

Nesse passo, a Delegatária registrou a apresentação, na data de **30/03/2016**, de Relatório Anual de Auditoria Independente. Vê-se, portanto, que foram empreendidos esforços para a sua exibição até **março/2016**, mesmo mês em que confeccionou-se a Nota Técnica elaborada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária da AGENERSA.

Contudo, sobre o documento exibido a CAPET afirmou que ele atendia **parcialmente** a IN 51/2015, porquanto entendida como não cumprida a premissa fixada no item 6.1 da Nota Técnica AGENERSA CAPET Nº. 001/2016. Por isso, frise-se, a Procuradoria da AGENERSA opinou, em **julho/2016**, que a CAJ desse efetivo cumprimento ao exigido pela Câmara de Política Econômica e Tarifária.

Observe-se, pois, que **o prazo de junho/2016** que, nos termos do que foi dito anteriormente, deveria ser considerado para este feito, restou ultrapassado. No entanto, há que se considerar que a Delegatária obteve ciência sobre o item faltante apenas em agosto/2016 e, quando instada a se pronunciar acerca dos pareceres exarados pela CAPET e Procuradoria da AGENERSA, prontamente apresentou o requerido para o item faltante.

Logo, há que se considerar que a CAJ cumpriu, para o ano de 2016, a IN 51/2015. Foi, aliás, o que opinou a CAPET, cujo parecer foi acompanhado pelo jurídico desta Autarquia, que atestou, inclusive a tempestividade na entrega do documento. Confira-se, em parte, o que exarou a CAPET:





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12.003/112/2016
Data:	16/02/2016 Ms. 96
Subrca:	94 - 5020211

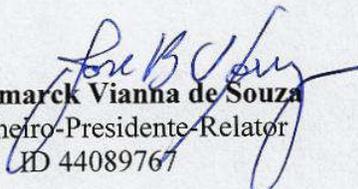
"(...) o Relatório de Auditoria Externa acostado às fls. 48 a 58 atende ao disposto na NT - CAPET 001/2016, item 6.1, na forma ali requerida (...)"

Do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu, para o ano de 2016, a Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº. 51/2015, que impõe a apresentação de relatório e parecer elaborados por empresa de Auditoria Independente atestando a conformidade dos valores recolhidos à AGENERSA referentes à Taxa de Regulação;

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/112/2016
Data	16/02/2016 Fls. 92
Assinatura	au - 5020124

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3512

DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA -
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS
CONCESSIONÁRIAS REGULADAS PELA
AGENERSA APRESENTAREM RELATÓRIO
ANUAL DE AUDITORIA INDEPENDENTE
ATESTANDO A REGULARIDADE DO
RECOLHIMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no
uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório n.º E-12/003/112/2016, por unanimidade,**

DELIBERA:

**Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu, para o ano de
2016, a Instrução Normativa AGENERSA/CODIR n.º 51/2015, que impõe a apresentação
de relatório e parecer elaborados por empresa de Auditoria Independente atestando a
conformidade dos valores recolhidos à AGENERSA referentes à Taxa de Regulação;**

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

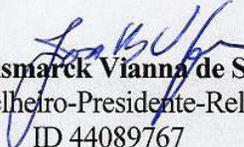


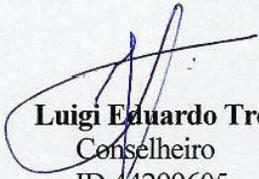
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E.12/003/112/2016
Data 16/02/2016 Fls. 98
Assinatura: 94.50201247

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2018.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Sílvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885


VOGAL